



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 02/09/2025

Projeto de Lei Nº: 225/2025

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação do dispositivo de segurança “Botão do pânico” nas Instituições da rede pública de saúde municipal de Ipatinga

Entrada na Câmara: 02/09/2025

Autoria:

Leonardo Campos Silva (Leo Enfermeiro)

Comissões: Prazo: 08-09-2025

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro – Caixa Postal 685 – Fone: (31)3829-1200

Fax: (31) 3829-1240 – CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº .../2025

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação do dispositivo de segurança “**Botão do pânico**” nas **Instituições da rede pública de saúde municipal de Ipatinga**.

Entrada na Câmara:

Autoria:

LEONARDO CAMPOS SILVA

Comissões: Prazo:





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro – Caixa Postal 685 – Fone: (31)3829-1200

Fax: (31) 3829-1240 – CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

Art. 1º Estabelece a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de segurança **“Botão do pânico”** nas Instituições da rede pública de saúde Municipal de Ipatinga, objetivando o acionamento das autoridades competentes em caso de iminente ameaça de agressão.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se como **“botão do pânico”** um dispositivo a ser acionado pelos servidores da Saúde pública em situações de possíveis ameaças.

§ 2º O **“botão do pânico”** de que trata o caput deste artigo deverá ser instalado nas unidades de Saúde (UBS, UPA, Policlínica, Hospital Municipal) em local de fácil acesso e exclusivo aos servidores da Unidade objetivando facilidade no acionamento

§ 3º Entende-se por **agressões** todo o tipo de: violência física, violência psicológica, assédio moral, assédio sexual, discriminação (racial, de gênero e religiosa) e violência patrimonial (destruição de bens ou instrumentos de trabalho).

§ 4º As agressões descritas neste artigo podem ser infligidas por colegas, superiores ou pessoas externas ao ambiente de trabalho.

Art. 2º O objetivo da instalação do **“Botão do Pânico”** é contatar imediatamente as autoridades de Segurança Pública (Polícia Militar, Polícia Municipal e Bombeiros) em casos de emergência que envolvam ameaças à integridade física ou situações de risco aos Servidores públicos **no uso de suas atribuições.**

Art. 3º Para a implantação do **“Botão do Pânico”**, o Poder Público poderá realizar convênios e parcerias com órgãos e instituições parceiras e vinculadas ao serviço público e aos sistemas de Segurança Pública.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo poder executivo Municipal, no que couber, no prazo de 120 (Cento e vinte) a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONFIANÇA

TRABALHO

PROGRESSO



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro – Caixa Postal 685 – Fone: (31)3829-1200

Fax: (31) 3829-1240 – CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

JUSTIFICATIVAS:

Redução da violência contra profissionais e usuários do serviço de Saúde Pública Municipal

Necessidade de medidas preventivas urgentes para combater a crescente incidência de violência em hospitais e unidades de saúde, preservando a segurança e a integridade física dos profissionais e pacientes.

Garantia do direito à Segurança como princípio Constitucional.

A implantação do botão de pânico fundamenta-se nos princípios constitucionais que asseguram a saúde e a segurança como direitos sociais, com o Estado a ter o dever de garantir esses direitos através de políticas públicas.

Necessidade de uma resposta rápida e eficaz em situações de ameaça.

O botão de pânico oferecerá um mecanismo ágil e direto comunicando a ocorrência de um risco e permitindo o acionamento imediato da Polícia Militar, Polícia Municipal e Bombeiros, com o envio de informações da localização da ocorrência.

Apoio da legislação a outras medidas protetivas existentes, como a observância da Constituição Federal.

O dispositivo pode ser um complemento às medidas protetivas já existentes, como as que visam combater a violência doméstica, proporcionando uma camada adicional de segurança e proteção às vítimas e profissionais.

Aumento da segurança e proteção dos direitos dos profissionais da área da Saúde Municipal e pacientes

Protegendo a integridade física e emocional dos trabalhadores da saúde e Pacientes, indiretamente, o botão de pânico garante que a população receberá um atendimento de qualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro – Caixa Postal 685 – Fone: (31)3829-1200
Fax: (31) 3829-1240 – CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

Prevenção de Tragédias.

A medida é vista como uma ferramenta que pode salvar vidas e evitar situações de tragédia, ao atuar como um fator de dissuasão e permitir uma intervenção rápida em casos de conflito.

Diante da crescente escalada da violência contra servidores públicos na execução de suas atribuições; o **“Botão do pânico”** tornou-se um dispositivo necessário e utilizado em várias localidades do Território Nacional.

Quando acionado em função de um iminente risco de agressão o equipamento emitirá um alerta às autoridades de Segurança Pública (14º Batalhão da Polícia Militar, Polícia Municipal e Bombeiros) informando o local da ocorrência para que seja imediatamente direcionada uma Equipe de Segurança Pública para assistência e socorro à vítima.

No Município de Ipatinga existe a **Lei 5106 de 14 de Maio de 2025 autoria do vereador Werley Glicério Furbino de Araújo** que garante medidas protetivas às vítimas de violência doméstica.

Nos estados do Espírito Santo, São Paulo, Paraná, entre outros; parcerias firmadas entre governos estaduais e municipais que adotaram dispositivos no combate à violência em repartições públicas e de agressões domésticas; têm obtido resultados positivos tanto para inibir a ação dos agressores como para encorajar as vítimas a denunciarem e/ou retornarem para as suas atividades rotineiras.

O aumento de casos de agressões em repartições públicas é reflexo de problemas da sociedade moderna; e a origem muitas vezes passa por questões de: discriminação racial, bullying; intolerância religiosa, assédio moral, impunidade, dentre outras.



Página de assinaturas

LEONARDO S

LEONARDO SILVA

032.064.426-05

Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral CAM

Secretaria Geral

034.247.546-09

Recipiente





Luiz O

Luiz Oliveira

109.034.346-95

Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 02 set 2025
15:16:57 |  | LEONARDO CAMPOS SILVA criou este documento. (Email: ver.leoenfermeiro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.064.426-05) |
| 02 set 2025
15:17:01 |  | LEONARDO CAMPOS SILVA (Email: ver.leoenfermeiro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.064.426-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil |
| 02 set 2025
15:21:18 |  | Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil |
| 02 set 2025
17:15:39 |  | Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil |

